



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: CCDRLVT

Data: 2011-01-27

Local:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Rua Braamcamp, nº 7, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:

1. Planta de Enquadramento Regional

A CML vai fazer a planta de acordo com o parecer da CCDRLVT.

2. Planta da Situação Existente

A CML vai acrescentar o limite do município na legenda, retirar a transparência do ortofotomapa e acrescentar a cor.

3. Articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis

A CCDRLVT reconheceu que esta matéria já está abordada nos elementos disponibilizados pela CML pelo que se trata de um lapso.

4. Conceitos técnicos

Sobre o conceito do índice de edificabilidade a CML esclareceu que se trata da desagregação da área total de construção (Ac) numa operação urbanística, como o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, permite expressamente, em:

- superfície de pavimento (Sp - área, abaixo ou acima da cota de soleira, medida em m2, destinada aos diferentes usos previstos no plano: habitação, comércio, serviços, turismo, indústria compatível, logística e equipamentos privados, incluindo varandas, armazéns e arrecadações com área superior a 15 m2 e excluindo espaços exteriores cobertos de utilização colectiva (alpendres, telheiros e terraços cobertos);
- áreas de estacionamento (Ac est - área bruta de construção destinada a estacionamento que resulta dos artigos 75.º e 76.º do regulamento) e arrecadações (Ac arr - até 15 m2 por cada fogo);
- e áreas técnicas (At - área de construção acima e abaixo da cota de soleira, destinada a equipamentos e serviços técnicos, nomeadamente instalações eléctricas, térmicas, de segurança, de abastecimentos de água, de incêndios, casas de máquinas de elevadores e uma arrecadação geral com área global inferior a 15 m2).

Para o Índice de edificabilidade só é considerada a superfície de pavimento, tal como acontece no PDM de 1994, pelo que se quis seguir o mesmo critério, uma vez que se trata de uma revisão de plano.



Para o Índice de edificabilidade só é considerada a superfície de pavimento, tal como acontece no PDM de 1994, pelo que se quis seguir o mesmo critério, uma vez que se trata de uma revisão de plano. A CCDR considerou que a CML deverá verter para o Relatório da Proposta esta justificação. Esta explicação foi aceite, tendo sido acordado manter o texto.

Ainda sobre este conceito a CML, tal como foi acordado com a CCDR em reunião jurídica realizada em 07/01/2011, aceitou retirar a parte final "(...)" de acordo com o artigo 38.º de presente Regulamento." no Art.º 4.ºd).

Sobre o conceito de unidade de execução, na sequência do acordado em reunião jurídica com a CCDR, a CML irá retirar este conceito do artigo 4.º, uma vez que ele consta do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e que iria reforçar esta matéria através dos (novos) n.º s 4 e 5 do Art.º 80.º, com as alterações relativamente ao texto anterior defendidas pela CCDR.

A CML vai introduzir a unidade de medida aplicável (m2) nos conceitos de área líquida de loteamento, de créditos de construção e no parâmetro A da Superfície Vegetal Ponderada (Svp) (todos do Art.º 4.ºd)).

Acordou-se na alteração da expressão "infra-estruturas de (...) turismo" por "equipamentos de carácter lúdico associados ao turismo" no Art.º 50.º/1.

Acordou-se na alteração da expressão de "operações locais" por "(...) intervenções integradas em termos sociais, urbanísticos e económicos de âmbito local" no Art.º 86.º/3.

5. Reserva Ecológica Nacional

A CML irá incluir no Relatório da Proposta de Plano a fundamentação relativa à inexistência de áreas integradas nas tipologias de REN, bem como a explicitação e aprofundamento técnico do critério que determinou que apenas fossem considerados os declives superiores a 22% para a delimitação das áreas de elevada e muito elevada vulnerabilidade a movimentos de vertente. As áreas de muito elevado e elevado risco de instabilidade de vertentes já se encontram classificadas como espaços verdes, com excepção das áreas construídas, tendo a CCDR alertado para a verificação dessa situação. Ficou acordado também que a estas áreas será aplicado no regulamento do plano um regime equivalente ao da REN, quando as mesmas coincidam com espaços verdes delimitados na planta de qualificação do espaço urbano, o que será feito no Art.º 23.º

A CML manifestou-se contrária à sugestão da CCDRLVT de inclusão no Regulamento, no capítulo relativo às condicionantes legais, de que não ocorrem áreas de REN na área do Município de Lisboa, pois, por um lado, a competência para a proposta de delimitação (mesmo que negativa) é da CCDR-LVT, nos termos dos Arts. 41.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08 e 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03, e deve ser assumido por esta entidade no seu parecer e, por outro lado, porque no Art.º 7.º/1 do Regulamento indicam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes no Município de Lisboa e não as que não existem. A CCDR reforçou a ideia de que deve haver um acto expreso quanto à identificação das áreas de REN no concelho, matéria que a CM irá estudar.

6. Resíduos

Ficou esclarecido que o Relatório do Plano contempla a estratégia municipal no que se refere à Gestão de Resíduos e que as matérias referentes aos planos de acção previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, para além de facultativo (conforme reconhece o parecer da CCDRLVT) constitui matéria estranha ao conteúdo material do PDM.



li

u
d
m
s
u
m
r

A CML vai ponderar a afectação/dedicação de áreas para o desenvolvimento da actividade de gestão de resíduos, de acordo com CAE Ver 3, que não se enquadra como industria e que se poderá englobar no uso logístico definido no plano.

Vai ser introduzida uma referência a "uma correcta gestão de resíduos" no Art.º 2.º/d) (Objectivos estratégicos) e a "gestão de resíduos" no "uso logístico" no Art.º 4.º/c) (Conceitos).

Relativamente à incorporação de resíduos de construção nas novas edificações ficou esclarecido que há legislação nacional sobre a matéria... O plano adoptou a Estratégia Energético Ambiental para Lisboa, aprovada em Dezembro de 2008, que estabelece metas até 2013 a nível energético, dos consumos de água e no sector dos materiais, pelo que o plano estabelece nesta matéria objectivos no art. 20.º e prevê incentivos no art. 84.º, sendo que outras regras relativas esta matéria encontram-se no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL).

No que concerne à descontaminação de solos não há uma abordagem sistémica do tema no Relatório do Plano, na medida em que, neste momento o problema é particularizado à reconversão da antiga fábrica de gás da Matinha, objecto de Plano de Pormenor, que enquadra devidamente a situação. Futuramente poderá ser colocada esta questão com a desactivação do Aeroporto de Lisboa, cuja concretização encontra-se fora do horizonte temporal de vigência do PDM revisto.

7. Ruído

Sobre a validação do modelo, no que se refere à caracterização do ambiente sonoro relativo à situação de referência, a CM considera que os resultados de validação são consistentes uma vez que se está perante uma simulação efectuada para todo o município, com inúmeras variáveis e dados de base que pretendem caracterizar a situação média anual, e em que de uma campanha de amostragem de 46 pontos, apenas 3 apresentaram diferenciais superiores a 4 dB(A) entre os valores simulados e os valores medidos.

Acresce ainda que os pontos de medição foram escolhidos de modo a verificar as situações que poderiam oferecer maiores dúvidas, correspondendo às situações anteriormente referidas, as vias Av. Mouzinho de Albuquerque, Av. Infante D. Henrique e Campo Grande, em que a velocidade real é muito superior à velocidade máxima legal permitida, adoptada no modelo de simulação.

Pelo exposto, o mapa de ruído poderá ser considerado válido para caracterizar o ambiente sonoro, no ano de 2008, não obstante o mesmo ser uma ferramenta dinâmica que será sempre actualizada para eliminar situações de desconformidade detectadas, bem como para introduzir alterações significativas que ocorram e que tenham influência nos níveis sonoros do ruído ambiente.

Acordou-se que, por inviabilidade técnica, a CML vai justificar no Relatório da Proposta de Plano a opção de não apresentar o mapa de ruído previsional.

A CML assumiu que irá explicitar no Relatório da Proposta de Plano o compromisso de elaboração de Plano de Acção/Plano Municipal de Redução de Ruído. Referiu ainda que no âmbito dos trabalhos do Grupo de trabalho criado na Câmara para a elaboração do citado plano, é previsível a apresentação do plano até 31 de Dezembro de 2011, de forma a ultrapassar a desconformidade legal apontada.

Face à ausência de Plano de Acção/Plano Municipal de Redução de Ruído, a CCDRLVT manifestou a sua preocupação para com a fase de gestão do plano.



A CCDR propôs que a CML eliminasse os anteriores n.ºs 2 e 3 do Art.º 21.º e em substituição preveja no n.º 2 que no âmbito do Plano Municipal de Redução de Ruído (Plano de Acção) devem ser identificadas zonas de conflito e criadas regras e estratégias para a redução do ruído. Ao anterior n.º 4, que passará a 3, a CML vai acrescentar na parte final: "no Plano de Acção".

8. Estrutura Ecológica

Relativamente à concretização da estrutura ecológica fundamental, a CML irá acolher a sugestão constante no parecer da CCDRLVT quanto à necessidade de assegurar a salvaguarda das áreas integradas nos corredores estruturantes, precisando para tal no n.º 7 do art. 44.º do regulamento, a equiparação dos logradouros situados nos corredores estruturantes aos logradouros que estejam englobados nas demais áreas integrantes da estrutura ecológica fundamental (sistema húmido e de transição fluvial-estuarino).

A este propósito, a CML lembrou que a proposta de revisão do PDM promove um incremento da estrutura ecológica e da permeabilidade do solo, relativamente ao PDM de 1994, tendo em consideração:

- O substancial acréscimo de áreas verdes previstas no plano, conforme consta do relatório, que se consegue através da requalificação em espaços verdes de áreas para que anteriormente dispunham de aptidão à edificação. Essa estratégia é particularmente importante para o estabelecimento de continuidade física da estrutura ecológica e para a revalorização dos vales;
- O substancial acréscimo de permeabilidade nas áreas verdes de recreio e produção, na medida em que o PDM de 1994 permitia uma ocupação destes espaços até 20% em sistema húmido e até 40% em sistema seco, contra 10% na actual proposta de revisão do PDM;
- O substancial acréscimo de permeabilidade dos logradouros, por via regulamentar e de identificação e protecção dos logradouros de maior dimensão. Segundo o quadro constante no relatório do plano, se todos os logradouros fossem impermeabilizados atingindo o limite máximo fixado, a impermeabilização máxima rondaria cerca de metade da admissível no PDM de 1994.

Relativamente ao sistema de drenagem natural ficou expresso que as linhas de água existentes se encontram na sua totalidade englobadas em espaços verdes, havendo orientações de valorização destas no programa de execução do plano.

De qualquer modo a CML, também na decorrência do parecer da ARH Tejo, irá reforçar os objectivos programáticos das UOPG onde se localizam linhas de água naturalizadas, no sentido de reforçar a respectiva revalorização. Também no art. 19.º do regulamento será reforçada a revalorização das linhas de água naturais.

Relativamente à inclusão dos espaços ribeirinhos na categoria de espaços verdes, a CML lembrou que tal decorre da obrigatoriedade de seguir o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio.

Tal como referido no relatório a subcategoria de espaços ribeirinhos corresponde, no âmbito do ordenamento do território, ao reconhecimento do papel singular detido pelos espaços públicos ribeirinhos na qualificação de uma Lisboa voltada para o Tejo. Integram-se nesta subcategoria os espaços públicos que estabelecem e medeiam a relação entre a cidade e o rio, desde espaços inseridos no seu "Centro Histórico", como a Praça do Comércio, Av. Ribeira das Naus e Praça das Cebolas, como todo o passeio e conjunto de espaços verdes existentes a Oriente, desde o Parque Tejo-Trancão até à Doca do poço do Bispo, e a Ocidente, desde Alcântara até



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the letters 'L', 'NBA', and 'R'.

Pedrouços.

Ficou acordado manter-se estes espaços na categoria de verdes, eliminando-se a discrepância entre a denominação cartográfica e no regulamento, optando-se simplesmente por designar esta subcategoria de solo por "espaços ribeirinhos".

Foi debatida a possibilidade de se edificar nos espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias, prevista no regulamento.

Ficou esclarecido que não se pretende urbanizar indiscriminadamente estes espaços, que se inserem sobre áreas canais de vias, não promovendo a ocupação marginal das mesmas. A possibilidade de edificar depende de enquadramento em plano de urbanização ou de pormenor, tem um carácter excepcional e destina-se a pontualmente resolver o seccionamento entre malhas urbanas situadas nas margens do canal das vias, criando oportunidades de coesão entre os tecidos urbanos. Ficou assim acordado explicitar no regulamento este carácter pontual e excepcional.

Ficou acordado introduzir a exigência de projecto de espaços exteriores para as intervenções em espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas.

Quanto ao conjunto de observações, feitas no parecer da CCDRLVT, ao enquadramento regulamentar dos logradouros, a CML ofereceu os seguintes esclarecimentos, que não mereceram objecção da CCDR:

- A referência a intervenções no n.º 2 do art. 44.º insere-se no âmbito do artigo, as quais dispõem das limitações previstas nos números seguintes;
- O conceito de preexistência deve abranger construções legais e ilegais. Nas situações em que se promove a libertação do logradouro e o conseqüente aumento de áreas permeáveis, o crédito de edificabilidade deve ser ponderado com pesos diferentes (matéria de futuro regulamento municipal). A inclusão das construções ilegais no âmbito da norma permite assim requalificar ambientalmente áreas que, de outra forma, dificilmente seriam requalificadas por falta de meios por parte do Município para actuar coercivamente;
- Relativamente ao disposto no n.º 6 do art. 44.º também se aplica ao disposto no n.º 5, para além da alínea c) do n.º 3;
- Relativamente às percentagens mínimas de solo permeável nos logradouros, os logradouros situados nos corredores estruturantes serão equiparados aos integrados no sistema húmido e de transição fluvial-estuarino, as restantes percentagens propostas pelo regulamento reduzem a cerca de metade relativamente à impermeabilização máxima permitida pelo PDM de 1994, conforme quadro comparativo constante no Relatório do Plano. O planeamento deve ter uma visão sistémica, ponderando os vários interesses públicos em presença, propondo soluções de equilíbrio: o aumento da percentagem de solo totalmente permeável, de forma abstracta, sem ponderação concreta da viabilidade de introdução de estacionamento destinado aos residentes nas parcelas ou lotes, iria prejudicar a atractividade residencial de Lisboa face à restante Área Metropolitana (tema particularmente crítico para a regeneração da Cidade e para o reequilíbrio Metropolitano, que o Plano Regional de Ordenamento do Território não é alheio). A CML referiu que para o estabelecimento desta norma, para além da ponderação política em sede de aprovação na Câmara Municipal, teve em consideração a análise dos licenciamentos nas áreas consolidadas, concluindo que o patamar de exigência colocado na proposta de regulamento da revisão do PDM, nas situações de maior exigência, dificilmente se compaginarão com a viabilidade de introdução de estacionamentos no interior das parcelas;



- O disposto no n.º 10 do art. 44.º não acarreta a impermeabilização dos logradouros, dado que se trata do prolongamento do R/C sobre laje já impermeabilizada em subsolo. Trata-se de uma norma que irá permitir a animação do comércio de proximidade, indispensável à regeneração da vivência local dos bairros;
- O disposto no n.º 14 do art. 44.º não se trata de uma excepção às regras sobre ocupação de logradouros, mas precisamente o seu contrário: destina-se a clarificar que nas situações em que há um vazio urbano e portanto não se verifica a existência de um logradouro definido, na colmatação deverá atender-se às regras de logradouros definidas no regulamento, considerando como logradouro a parte sobrance da parcela, após aplicação da regra de profundidade de empena também estabelecida pelo plano;
- No Art.º 44 foi previsto um n.º novo (15), por proposta do IGESPAR, segundo o qual nas situações de obras nos logradouros, os projectos devem assegurar uma correcta drenagem das águas superficiais e subsuperficiais, minimizando situações de acumulação das mesmas nessas zonas que possam ter impacto sobre estruturas e infra-estruturas existentes;
- Não fazer sentido aplicar-se regras sobre logradouros para além dos espaços centrais e residenciais, quer nas áreas de actividades económicas, quer nas áreas de usos especial de equipamentos. Para as áreas de actividades económicas prevê-se que no âmbito da respectiva reorganização a Câmara possa impor a abertura de novos arruamentos, conforme alínea a) do art. 48.º e caso sejam objecto de loteamento obriga-se à observância de índices de permeabilidade, conforme alínea c) do mesmo artigo. No caso dos espaços de usos especial para equipamentos verificou-se que foi imposto um índice de permeabilidade no n.º 4 do art. 54.º, tendo sempre presente que o desenvolvimento da rede de equipamentos comporta um inegável interesse público no serviço às populações que o plano não deve obstar. Por outro lado a CML chamou a atenção que os grandes equipamentos que dispõem no seu recinto de importantes áreas permeáveis verdes e que coincidem com corredores estruturantes da estrutura ecológica fundamental foram incluídos na subcategoria de espaços de usos especial de equipamentos com área verde associada, cujo regime previsto no art. 55.º é fortemente restritivo à impermeabilização;
- Relativamente às regras de permeabilidade previstas para os loteamentos, constantes nos Art.ºs 46.º, 48.º, 60.º e 62.º, ao contrário do PDM de 1994 salvaguardam sempre a observância de uma permeabilidade mínima fixada, relevante para a concretização da estrutura ecológica integrada. Essa permeabilidade, que regra geral é de 30% diminui para um mínimo de 10% nas polaridades urbanas, que constituem situações pontuais em que o plano, por razões de sustentabilidade territorial devidamente justificadas, propõe um modelo de ocupação mais compacto em torno das interfaces de transportes, que se prende com a estratégia de aumento das deslocações pendulares em transporte público, em detrimento das deslocações em transporte individual;
- O âmbito de aplicação do Art.º 91.º corresponde apenas ao reconhecimento de direitos legalmente consagrados, não se aplicando a obras clandestinas, pelo que a preocupação manifestada ao âmbito da norma se encontra afastada.

A CCDD realçou o papel fundamental dos logradouros na implementação da Estrutura Ecológica Municipal.

Relativamente a sugestões de melhoria de peças do plano acordou-se:

- A menção no art. 11.º que as áreas verdes integram a planta de ordenamento - planta da estrutura ecológica municipal;
- Correção à remissão do n.º 6 do art. 44.º, no sentido de se referir à alínea c) do n.º 3 e ao n.º 5 do mesmo



Handwritten notes and signatures:
w
f
fmg.
as
le
met
R

artigo;

- Retirar a menção aos espaços verdes com usos especial integrado constante na página 130 do relatório (constitui um lapso que advém de versão anterior do plano);
- Planta de ordenamento – qualificação do espaço urbano, serão individualizados os logradouros verdes permeáveis a preservar, integrados nos espaços centrais e residenciais, dos espaços verdes de recreio e produção, nos quais estão integrados valores paisagísticos inventariados ao nível da Carta Municipal de Património Edificado e Paisagístico.

9. Sistema de vistas

Na reunião, a CCDRLVT assinalou críticas à falta de densidade das normas referentes ao sistema de vistas contidas no regulamento do plano. A CML comprometeu-se a ponderar este regime, de modo a densificar estas normas.

10. Relatório com identificação dos compromissos urbanísticos na área do plano

A CML vai adicionar uma introdução ao documento que explicita os principais compromissos urbanísticos que foram levados em linha de conta na revisão do plano.

11. Relatório

A CML vai reforçar no Relatório da Proposta de Plano a demonstração sobre a compatibilidade da proposta com o PROTAML em vigor.

12. Regulamento e anexos

Para além das correcções mencionadas em pontos anteriores, acordou-se:

- Quanto ao conteúdo das UOPG, em resultado de reunião jurídica entre a CML e a CCDR, será eliminado o Anexo XIII – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e integrada esta matéria no artigo 81.º, passando “os pontos fracos” e os “pontos fortes” a constar apenas do Relatório e não do Regulamento. Em virtude de as UOPG ocuparem áreas territoriais muito vastas, onde a execução se fará através de variadas formas, foi aceite pela CCDR que não se indicaria a forma de execução de cada uma delas. No Art.º 4.º/e) foram acrescentados os conceitos de «Programas» e «Projectos urbanos»;
- Tendo-se verificado que nas UOPG 4, 6 e 7 o “Programa de espaços de recreio infantil” e o “Programa de requalificação de fontes, lagos e chafarizes” surgiam simultaneamente em programas transversais e específicos, a CML optou por mantê-los apenas nos programas transversais, uma vez que se aplicam a mais do que uma UOPG;
- A CML vai retirar a remissão para o “artigo anterior” e substituir por remissão para o “n.º 1”, no n.º 3 do Art.º 20.º (lapso detectado);
- Que a remissão constante do n.º 6 do Art.º 44.º está correcta;
- Eliminar o anterior n.º 2 do Art.º 67.º do Regulamento que previa que a rede de transportes colectivos de 1.º



a
b
c
d
e
f
g
h
i
j
k
l
m
n
o
p
q
r
s
t
u
v
w
x
y
z

e 2.º níveis se encontrava definida na Planta de Acessibilidades e Transportes, o que não sucedia (lapso detectado);

- Densificar as situações em que pode ocorrer a construção pontual de edifícios no Art.º 52.º/3 (Espaços verdes de enquadramento a infra-estruturas viárias);
- Quanto ao conteúdo do regulamento em matéria de perequação, a CML ficou de acrescentar os créditos de construção como forma de perequação indirecta e, depois de alguma troca de ideias sobre o assunto, foi acordado não fazer uma referência expressa aos planos de urbanização;
- A CML ficou de Introduzir nos Anexos ao regulamento a menção aos artigos a que respeitam.

13. Programa de Execução e Plano de Financiamento

A CML vai apresentar as plantas do Programa de Execução e Plano de Financiamento à escala 1:10 000.

A CML acolhe as críticas da CCDRLVT relativas às rectificações das fichas das UOPG e dos Programas e Projectos Urbanos.

A CML irá explicitar neste documento as matérias relativas à perequação compensatória.

14. Relatório Ambiental

Ficou acordado que a CM irá promover as seguintes correcções ao relatório ambiental:

- Substituir a menção a "alteração ao PDM" por "revisão do PDM";
- Distinção entre a Estratégia de Lisboa 2020 e o PROTAML;
- Substituir os dados de referência relativos ao ambiente sonoro, bem como a legislação aplicável (lapso detectado).

Relativamente à preocupação manifestada no Relatório Ambiental sobre a concretização da Estrutura Ecológica Municipal no âmbito dos Planos de Urbanização e de Pormenor, foi esclarecido que tal não resulta de ameaças induzidas pela proposta de revisão do PDM diagnosticadas pela equipa que realizou este relatório, mas pelo diagnóstico que fazem à legislação de enquadramento aos instrumentos de gestão territorial, que permitem, em termos genéricos a alteração ao PDM por via desses dois instrumentos de planeamento territorial.

15. Sistema de monitorização e avaliação

A CML esclareceu que entende ser mais correcto não estabelecer metas de partida para os indicadores de monitorização, na medida em que estas devem estar associadas aos programas plurianuais de actividades, a estabelecer pelos sucessivos Executivos Autárquicos, em linha com os respectivos programas políticos, conforme expresso no relatório. Por outro lado há indicadores para os quais não dispomos de dados de partida, tornado impossível estabelecer as respectivas metas.

Relativamente ao grande número de indicadores constante no relatório, que possa prejudicar a eficácia de monitorização, a CML esclareceu que os indicadores cruciais para a monitorização do plano são os constantes



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'M. M. S.' and other illegible marks.

na tabela 2.2., para os quais se pretende vir a estabelecer metas, e que são em número reduzido, relativamente ao universo total dos indicadores constantes nas quatro tabelas apresentadas no relatório.

Sobre os indicadores apresentados na tabela 1.2. - PDM em Números, a CML esclareceu que a sua utilidade é estatística, corresponde à tradução numérica de tudo o que está cartografado no PDM. Em concreto a área total do Município abrangida por servidões administrativas dá-nos uma noção de Governância, na medida em que traduz o grau de autonomia municipal sobre as decisões que impendem no território.

A CML comprometeu-se a rever alguns dos indicadores, tendo em vista a integração de indicadores propostos na Avaliação Ambiental, bem como indicadores sugeridos na parte final da concertação política que não haviam sido integrados.



Participantes	Entidade	Assinatura
Dr. Carlos Pina	CCDRLVT	<i>Carlos Pina</i>
Arq. Leonor Cintra Gomes	CCDRLVT	<i>Leonor Cintra Gomes</i>
Eng. ^a Isabel Rodrigues	CCDRLVT	<i>Isabel Rodrigues</i>
Dr. ^a Isabel Vassalo Santos	CCDRLVT	<i>Isabel Vassalo Santos</i>
Téc. Fernando Pereira	CCDRLVT	<i>Fernando Pereira</i>
Dr. ^a Luísa Cancela de Abreu	CCDRLVT	<i>Luísa Cancela de Abreu</i>
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	<i>Paulo Prazeres Pais</i>
Arq. ^a Célia Milreu	CML/DPU/DOEP	
Dr. ^a Ana Delgado	CML/GVPMS	<i>Ana Delgado</i>
Dr. ^a Rosália Russo	CML/GVPMS	<i>Rosália Russo</i>
Eng. Souto Cruz	CML/DMAU	
Dr. ^a Cláudia Pinto	CML/DIGC	
Eng. José Canedo	CML/DMAU	
Eng. ^a Conceição Amaral	CML/DMAU	
Eng. Gonçalo Belo	CML/DPU/DOEP	
Prof. José Manuel Palma	Cons. Amb., Lda	
Eng. Paulo Santos	IST	